DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.817, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 06 DE ABRIL DE 2023, QUE CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "BOLSA TRABALHO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, no uso de suas atribuições orgânicas e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei n.º 1.937, de 06 de abril de 2023;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º O PAD – Programa de Auxílio ao Desempregado "Bolsa Trabalho Municipal", será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com auxílio do Fundo Social de Solidariedade do Município de Rubiácea, e respeitará a Lei n.º 1.937, de 06 de abril de 2023.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social fica autorizada a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do PAD - Programa de Auxílio ao Desempregado "Bolsa Trabalho Municipal", respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II – situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro–desemprego;

III – residência fixa no Município pelo período mínimo de dois anos;

IV – possuir RG, CPF, CTPS e título de eleitor;

V – assinatura de proposta de adesão e ciência dos termos do PAD "Bolsa Trabalho Municipal".

Art. 3º No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior idade.

II – mulheres arrimo de família;

III – maior número de dependentes;

IV – maior tempo de desemprego.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no PAD serão de até cinco horas por dia, até cinco dias por semana, sendo um dia de participação em curso de qualificação ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

§ 1º A participação do bolsista no programa implica na colaboração, em caráter eventual, mediante colaboração em atividades de interesse da comunidade local, do Município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos.

§ 2º Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

§ 3º A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o PAD, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e nos Murais Editalícios dos órgãos municipais, devendo o edital de divulgação conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

I – local, período e horários de inscrição;

II – condições de inscrição, seleção e participação;

III – documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de publicidade acima mencionados, devendo o Edital de convocação constar, locais, datas e horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 6º Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao PAD.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 7º O bolsista será excluído do PAD nas seguintes hipóteses:

I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando ausentar–se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 (duas) atividades seguidas ou mais de 05 (cinco) atividades;

IV – quando deixar de comparecer injustificadamente a curso de qualificação por 02 (duas) vezes;

V – quando adotar comportamento inadequado ao

funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Os excluídos do programa não farão jus a nenhum repasse da bolsa no mês denunciado.

Art. 8º As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 4.º deste Decreto.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do PAD, emitindo relatórios mensais de desempenho.

Art. 10. O repasse será efetuado diretamente em conta do bolsista.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão gestora.

Art. 12. Para atender as despesas resultantes da implantação e implementação do PAD, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social utilizará dotações do orçamento vigente, suplementada se necessário, sobre a rubrica:

02	PODER EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA MÚNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
020501	Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 09 2014	Manutenção da Proteção Social Básica
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL.
Ficha 099	

Parágrafo único. O crédito aberto nos termos deste artigo será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data supra, revogando–se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.857, de 24 de janeiro de 2018.

Rubiácea, 24 de maio de 2023.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Fabrício Caetano de Souza

Secretário Municipal de Administração

.....